PROTOCOLO		
Recebido em Registrado sob o nº Sessão de **29/08/2017** Funcionário	Indicação	**34/2017** N Ú M E R O
AUTORIA: Ver. Jaime Echeverria. 1° Secretario		

INDICAMOS a Mesa Diretora, ouvido o Plenário na forma regimental, solicitar ao Sr. Prefeito Municipal Guilherme Alves Monteiro , com cópia ao Exmo Srº Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública José Carlos Barbosa (Barbosinha), a implantação do SVO (Serviço de Verificação de Óbito) em nosso Munícipio através de Lei Municipal a ser elaborada pelo Executivo Municipal, em parceria com o Estado e União que auxiliam no financiamento.

Sendo que segundo o Ministério da Saúde a “Declaração de Óbito” é um documento necessário e importante, o qual conceitua o SVO como órgão oficial responsável pela realização de necropsias em pessoas que morreram sem assistência médica ou com diagnóstico de moléstia mal definida.

Cabe ao SVO, basicamente, a averiguação da causa mortis, bem como, expedir o atestado de óbito, nos casos de morte natural.

Justifica-se:

A Portaria MS/GM Nº 1.405, de 29 de junho de 2006, expedida pelo Ministério da Saúde, a qual "Institui a Rede Nacional de Serviços de Verificação de Óbito e Esclarecimento da Causa Mortis (SVO)", traz em seu artigo 8º quais são as atribuições do SVO da seguinte forma, "Art. 8º- Os SVO serão implantados, organizados e capacitados para executarem as seguintes funções:

I - realizar necropsias de pessoas falecidas de morte natural sem ou com assistência médica (sem elucidação diagnóstica), inclusive os casos encaminhadas pelo Instituto Médico Legal (IML);

DOC: 1696576143

II - transferir ao IML os casos:
a) confirmados ou suspeitos de morte por causas externas, verificados antes ou no
decorrer da necropsia;
b) em estado avançado de decomposição; e
c) de morte natural de identidade desconhecida;
III - comunicar ao órgão municipal competente os casos de corpos de indigentes e/ou não-reclamados, após a realização da necropsia, para que seja efetuado o registro do óbito (no prazo determinado em lei) e o sepultamento;
IV - proceder às devidas notificações aos órgãos municipais e estaduais de epidemiologia;
V - garantir a emissão das declarações de óbito dos cadáveres examinados no serviço, por profissionais da instituição ou contratados para este fim, em suas instalações;
VI - encaminhar, mensalmente, ao gestor da informação de mortalidade local (gestor do Sistema de Informação sobre Mortalidade):
a) lista de necropsias realizadas;
b) cópias das Declarações de Óbito emitidas na instituição; e
c) atualização da informação da(s) causa(s) do óbito por ocasião do seu esclarecimento, quando este só ocorrer após a emissão deste documento.

Parágrafo único. O SVO deve conceder absoluta prioridade ao esclarecimento da causa mortis de casos de interesse da vigilância epidemiológica e óbitos suspeitos de causa de notificação compulsória ou de agravo inusitado à saúde".

Sendo assim, frente a necessidade de dar agilidade aos Serviços de Verificação de Óbito quanto das documentações necessárias e da liberação do corpo aos entes queridos para o devido sepultamento, evitando os desgastes e as despesas de remoção para outro município para realização de perícia, solicitamos aprovação aos nobres pares deste assunto em questão.

Sala das Sessões, 29 de Agosto de 2017

Ver. Jaime Echeverria. 1°
Secretario
Vereador(a) - PL

DOC: 1696576143

DOC: 1696576143